

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**1. ORIGEM DA DEMANDA:****1.1 Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:****2.1 Problema/demanda identificado(a)**

O Município necessita viabilizar, com urgência, o acolhimento institucional em Comunidade Terapêutica, na modalidade Adulto Masculino acima de 18 anos, para atendimento de usuário com necessidade de tratamento para transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas (SPAs), em regime residencial e de permanência voluntária.

A demanda decorre de situação concreta que exige pronta intervenção do Poder Público, diante da vulnerabilidade social e de saúde apresentada pelo paciente, bem como da necessidade de garantir atendimento adequado, contínuo e especializado, em ambiente terapêutico apropriado, com vistas à preservação de sua integridade física e psíquica, ao apoio em seu processo de recuperação e à redução dos riscos sociais, familiares e de saúde pública associados à ausência do tratamento.

A inexistência de estrutura própria municipal apta a prestar esse tipo de acolhimento especializado impõe a necessidade de contratação de entidade habilitada para execução do serviço, em conformidade com a legislação aplicável e com as necessidades clínicas e assistenciais verificadas.

2.2 Problema/demanda identificado(a) caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não Sim (*justifique*): A situação possui caráter urgente, pois envolve atendimento de saúde e proteção social a paciente em condição de vulnerabilidade, com necessidade imediata de acolhimento terapêutico especializado. A ausência de encaminhamento célere poderá agravar o quadro clínico, comprometer a segurança do próprio paciente e de terceiros, além de acarretar prejuízos à atuação da rede pública de saúde e assistência social.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de hipótese em que a urgência de atendimento pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e a segurança de pessoas, exigindo providência imediata da Administração.

2.3 Possíveis soluções (*descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado*):

Alternativas analisadas:

- Atendimento pela rede pública municipal/local: insuficiente, diante da inexistência de estrutura própria adequada para acolhimento residencial especializado em tratamento de SPAs, na modalidade exigida.
- Encaminhamento ambulatorial sem acolhimento residencial: solução inadequada para o caso concreto, por não atender integralmente à necessidade terapêutica identificada, especialmente em situação que recomenda acompanhamento contínuo e ambiente protegido.
- Contratação de vaga em Comunidade Terapêutica especializada: alternativa mais adequada, por oferecer estrutura residencial, acompanhamento terapêutico, rotina supervisionada e atendimento compatível com a necessidade apresentada.

Alternativa escolhida: Contratação de vaga para acolhimento em Comunidade Terapêutica, na modalidade Adulto Masculino acima de 18 anos, para tratamento de SPAs, com atendimento residencial e permanência voluntária, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 06 (seis) meses, mediante avaliação médica, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.





2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

A melhor solução identificada consiste na contratação de entidade especializada para disponibilização imediata de vaga em Comunidade Terapêutica regularmente constituída e apta ao atendimento de adultos do sexo masculino acima de 18 anos, com estrutura de acolhimento residencial, equipe apta ao acompanhamento do tratamento e condições adequadas de permanência voluntária.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada porque assegura ao paciente ambiente terapêutico estruturado, acompanhamento contínuo, rotina supervisionada e atendimento condizente com a necessidade de tratamento para dependência de substâncias psicoativas.

Sob o aspecto econômico, a contratação mostra-se proporcional e vantajosa, pois viabiliza o atendimento específico de que o paciente necessita sem exigir da Administração a criação de estrutura própria complexa e de alto custo, além de reduzir os impactos decorrentes da ausência de tratamento adequado, inclusive com possíveis repercussões na saúde pública, assistência social e segurança.

2.5 Levantamento de mercado:

2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas e regulatórias aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares realizadas por outros entes públicos.
- Pesquisa de alternativas disponíveis no mercado regional e/ou estadual para atendimento da demanda específica.
- O tempo de disponibilização da vaga, dada a urgência da necessidade.
- A aptidão da instituição para atendimento na modalidade exigida.
- A possibilidade de mensuração e fiscalização da execução contratual.
- A compatibilidade da solução com o interesse público e com a proteção integral do paciente.

2.6 Solução(ões) como um todo:

A solução consiste na contratação de 01 (uma) vaga para acolhimento em Comunidade Terapêutica, destinada a adulto masculino acima de 18 anos, para tratamento de SPAs, em regime residencial, com permanência voluntária, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, desde que haja avaliação médica que justifique a continuidade do tratamento.

A instituição contratada deverá disponibilizar estrutura física adequada, alimentação, hospedagem, acompanhamento terapêutico compatível com a proposta do acolhimento, rotinas de atendimento, suporte institucional e condições adequadas de permanência do acolhido, observadas as normas sanitárias, assistenciais e regulamentares pertinentes.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não Não sei Sim (justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.)?

Não Sim (justifique): _____

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim Não (justifique):

Foram considerados os custos sociais e administrativos decorrentes da não disponibilização do tratamento adequado, inclusive agravamento do quadro clínico, maior demanda sobre a rede pública de saúde e assistência social, além dos impactos decorrentes da ausência de acolhimento especializado.



**2.7 Resultados pretendidos:**

Com a contratação, espera-se:

- assegurar acolhimento imediato e adequado ao paciente em situação de vulnerabilidade;
- propiciar tratamento especializado para dependência de substâncias psicoativas;
- reduzir riscos à saúde física e mental do acolhido;
- promover ambiente protegido e terapêutico para apoio ao processo de recuperação;
- contribuir para a estabilização do quadro clínico e social do paciente;
- reduzir impactos familiares e comunitários decorrentes da ausência de tratamento;
- atender ao interesse público mediante resposta célere e adequada da Administração.

2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*): Não se aplica

2.9 Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não Sim (*justifique*): Não se aplica

3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

3.1. A descrição dos itens, quantidade e valor são os constantes na tabela a seguir:

Item	Descrição:	Quant./Unid.	Valor em R\$	
			Unitário	Total
1	Contratação de vaga para acolhimento em Comunidade Terapêutica, na modalidade Adulto Masculino acima de 18 anos, tratamento de SPAs, com atendimento de forma residencial e permanência voluntária, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado para mais seis mediante avaliação médica	06 meses	R\$ 1.621,00	R\$ 9.726,00
Valor total global: R\$ 9.726,00 (nove mil, setecentos e vinte e seis reais)				

3.2. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor dos itens foi cotado por preço unitário e julgamento global.

3.3. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que seus padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por requisitos mínimos de habilitação e funcionamento da entidade contratada.

3.4. Quanto à execução do objeto, a contratação poderá ser formalizada com entidade apta a prestar o acolhimento na modalidade específica exigida, observada a compatibilidade com a necessidade concreta, a disponibilidade imediata da vaga e o enquadramento legal da contratação emergencial.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de até 60 (sessenta) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, através da dotação orçamentária pertinente.



**6. DA FORMA DE ENTREGA:**

6.1. A execução do objeto deverá respeitar as disposições constantes no Termo de Referência, no instrumento contratual e nas normas aplicáveis ao acolhimento em Comunidade Terapêutica.

6.2. A contratada deverá disponibilizar a vaga de forma imediata, ou em prazo compatível com a urgência da demanda, após a formalização da contratação e o encaminhamento do paciente pela Administração.

6.3. O acolhimento será prestado na sede/unidade da contratada, em regime residencial, durante o período contratado, observadas as condições de permanência voluntária e acompanhamento terapêutico.

6.4. Verificada alguma desconformidade na prestação do serviço, a contratada deverá promover as adequações necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

6.5. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal.

7. FISCALIZAÇÃO:

7.1. A futura contratação não resultará em acréscimos significativos de estrutura administrativa, pois a Secretaria requisitante dispõe de meios para acompanhamento e fiscalização da execução do acolhimento, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), com apoio técnico da rede municipal de saúde, quando necessário.

8. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação pretendida é viável técnica e economicamente, além de adequada ao interesse público, por atender necessidade concreta e urgente relacionada à saúde e à proteção social de paciente em situação de vulnerabilidade.

8.2. A solução proposta mostra-se razoável, proporcional e vantajosa à Administração, pois permite o encaminhamento imediato do paciente para tratamento especializado, assegurando resposta efetiva do Poder Público diante da urgência apresentada e da ausência de estrutura própria municipal apta ao atendimento integral da demanda. Diante disso, conclui-se pela viabilidade da contratação.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais diretos são reduzidos, restringindo-se às rotinas ordinárias de funcionamento da instituição contratada.

9.2. A contratada deverá observar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade, higiene, manejo de resíduos, consumo racional de água e energia e destinação adequada de resíduos gerados em suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável.

10. RISCOS IDENTIFICADOS E MITIGAÇÃO:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Indisponibilidade imediata de vaga compatível com a necessidade	Média	Alto	Realizar busca célere por instituição apta e formalizar contratação com disponibilidade comprovada
Instituição sem estrutura adequada ao acolhimento pretendido	Baixa	Alto	Exigir comprovação de regularidade, capacidade de atendimento e compatibilidade com a modalidade contratada
Interrupção precoce do tratamento	Média	Alto	Acompanhar a evolução do acolhimento por meio da Secretaria e da equipe técnica responsável
Desistência voluntária do acolhido	Média	Alto	Registrar formalmente a ocorrência e adotar encaminhamentos complementares pela rede municipal
Ausência de acompanhamento	Baixa	Médio	Designar fiscal do contrato e exigir





Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
documental da execução			relatórios/períodos de acompanhamento
Necessidade de prorrogação do acolhimento	Média	Médio	Condicionar a prorrogação à avaliação médica e à justificativa técnica formal

11. PARCELAMENTO:

11.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, tendo em vista que a solução consiste na disponibilização de vaga única e prestação integrada do serviço de acolhimento residencial, o que exige execução unitária e contínua para atendimento adequado da necessidade identificada.

Trindade do Sul/RS, 25 de março de 2026.

.....
Secretaria Municipal de Saúde

